



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 652, de 25 de abril de 2001.

Estabelece número de Táxi, no Município de Alpercata e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O número de automóveis de aluguel, no Município de Alpercata, será proporcional a população do Município, na razão de 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, por cada 01 (um) veículo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, nos anos de decimal 05 (cinco) e 0 (zero).

Art. 2º. Nenhum automóvel de aluguel poderá estacionar em pontos de táxis sem estar o seu proprietário, de posse do alvará de estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal e ficha própria a ser expedida pelo setor competente.

Parágrafo único. A concessão de alvará para exploração do serviço de táxi, como sua transferência só poderão ser dadas a motoristas profissionais, dando ciência ao sindicato da classe.

Art. 3º. As permissões outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 01 (um) anos, facultando-se ao permissionário a sua prorrogação, mediante renovação do alvará.

§ 1º. A renovação do alvará deverá ser requerida pelo permissionário no mês de janeiro de CADA ANO.

§ 2º. A falta de renovação do alvará extingue a permissão, a qual retornará ao Município.

§ 3º. Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação do alvará deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura, devendo o permissionário instruir o requerimento com os seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

- I- prova de habilitação profissional;
- II- certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade, e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- III- comprovante do pagamento do ISSQN;
- IV- inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;
- V- prova de quitação com a contribuição confederativa da representação sindical.

Art. 4º. A transferência de direitos para exploração dos serviços de táxis, somente poderão ocorrer após decorrido 02 (dois) anos, da concessão da licença.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A permuta entre concessionários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante autorização do setor competente.

§ 2º. Excetua-se da exigência deste artigo os casos em que o motivo determinante da transferência de direitos, seja enfermidade grave, invalidez permanente para tal serviço, ou morte do portador da licença.

Art. 5º. Fica vedada a extinção de ponto de estacionamento de automóveis de aluguel, podendo, porém ser mudado de local de acordo com a conveniência da Municipalidade, mediante representação do setor competente e atendendo-se aos interesses da entidade de classe, representativa dos taxistas, quanto á fixação do novo ponto.

Art. 6º. É vedada a concessão de alvará para exploração do serviço de táxi:

- I- à pessoa física que exerça função pública, civil ou militar;
- II- à pessoa jurídica;
- III- à pessoa não filiada ao sindicato da categoria.

Art. 7º. Em caso de transferência para terceiros, da licença para exploração do serviço de táxis, o Executivo somente poderá conceder nova licença ao portador transferente, após 02 (dois) anos da data em que a mesma se efetivar, podendo, entretanto o profissional adquirir de terceiro, outro ponto de táxi.

Parágrafo único. Somente uma concessão será expedida para cada pessoa física.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de abril de 2001.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de abril de 2001.

Secretário Municipal de Administração
